

Projeto de Lei Municipal nº___ de 06 de janeiro de 2021

Autor: Executivo Municipal

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do município de caldas novas-go junto ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcimento dos débitos do Município de Caldas Novas junto ao regime próprio de previdência social municipal, gerido pelo Caldas Prev, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município (patronal).

Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º Em caso de reparcimento, conforme limites do artigo anterior, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento, dispensada a multa.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês de pagamento.



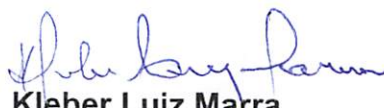
§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até o mês do pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS. Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (06/01/2021).



Kleber Luiz Marra
Prefeito de Caldas Novas – GO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, é sabido por Vossas Excelência, o que foi noticiado pela primeira transmissão ao vivo desta gestão, que o Município possui dívidas com o CALDAS PREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS deixadas pela gestão anterior, cabendo à essa atual gestão sanar a questão que só é possível através de um novo parcelamento autorizado pelo legislativo.

Antes da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que promoveu profundas alterações na Previdência Social (reforma da previdência) os parcelamentos eram de até 240 (duzentos e quarenta meses), mas, atualmente o limite permitido é de apenas 60 (sessenta) meses, ou seja, grandes responsabilidades nos foram repassadas, por incompetência da gestão anterior, mas não fugiremos à luta, e temos a convicção que sanaremos este tema.

Tal fato traz a bonança para esta Casa de Leis de que não estará viabilizando o calote previdenciário, pelo contrário, estará dando a oportunidade para a atual gestão colocar em dia essa questão que é tão importante, e impacta diretamente na vida dos nossos servidores aposentados e que irão se aposentar.

Caldas Novas/GO, 15 de JANEIRO de 2021.



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024